



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 710, DE 2015

Institui o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM para conceder estímulos ao aperfeiçoamento e eficaz desempenho da Administração Tributária do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM, com a finalidade de conceder estímulos ao aperfeiçoamento e eficaz desempenho da Administração Tributária do Município, para gestão financeira dos valores decorrentes da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM devida aos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal da Fazenda em exercício nas atividades de Administração Tributária definidas em lei, mais precisamente no Departamento de Tributos.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, exercerá a gestão financeira do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM.

Art. 3º. Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM serão constituídos dos valores arrecadados e incidentes sobre os percentuais elencados no artigo 4º, inciso II, da Lei nº709, De 2015, nelas incluídas a sua correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º. Os valores relativos aos impostos e respectivas atualizações monetárias, constituídos e previstos neste artigo, serão transferidos ao Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM depois de recolhidos, normalmente, ao Tesouro Municipal.

§2º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão depositados em conta específica em nome do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM a ser mantida na Caixa Econômica Federal.

§3º. Os recursos do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM poderão ser aplicados no mercado financeiro e o seu rendimento será utilizado exclusivamente para pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM serão aplicados exclusivamente no pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM de que trata esta Lei.

Parágrafo Único Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM, constituído do valor correspondente à aplicação de 100% (cem por cento) dos valores arrecadados na forma do artigo 3º desta Lei, serão distribuídos em partes iguais como pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM da seguinte forma:

- I - Servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos;
- II - Servidores efetivos em exercício de atividade exclusiva na área de fiscalização ou arrecadação de tributos;
- III - Servidores comissionados em exercício de atividade exclusiva na área de fiscalização ou arrecadação de tributos;
- IV - Servidor responsável pelo Departamento de Tributos.
- V – Fiscal de feira. (NR)

Art. 5º. Na aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM serão observadas as normas praticadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

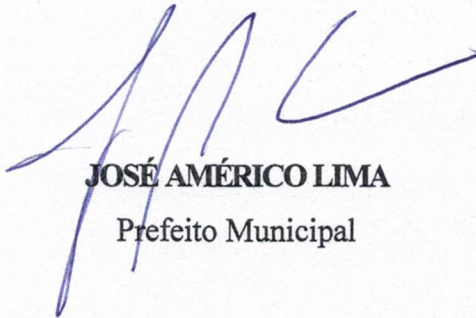
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM, podendo estabelecer normas, condições e critérios para pagamento aos seus beneficiários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 13 de janeiro de 2015



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal